



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 12 de julho de 2022.

Processo Administrativo n.º 208/2021

Pregão Eletrônico n.º 130/2021

Parecer n.º 328/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de itens da ata de registro de preços n.º 280/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 130/2021, que teve como matéria a contratação de empresa para fornecimento de instrumentais cirúrgicos, conforme protocolo de n.º 71.439, datado de 06 de junho de 2022.

A empresa STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP apresentou instrumento petitorio de reequilíbrio e revisão de preços alegando que houve majoração no custo do item 18 da ata registrada. Alternativamente solicita o cancelamento dos itens e a liberação do compromisso.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Orçamentos de compra do produto;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

O instrumento contratual não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

A empresa alega que a execução de contratos administrativos está sendo afetada pela pandemia do novo coronavírus em razão de que governos municipais e estaduais estão restringindo a



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

circulação de pessoas e mercadorias; que vem ocorrendo a queda na bolsa, bem como a valorização do dólar, afetando a cadeia de produção e logística. Trouxe notícias para comprovar o alegado.

É sabido que a pandemia trouxe problemas para a economia global e que seus efeitos ainda vem se arrastando até os dias atuais. Entretanto, algumas situações já não vem se repetindo. As notícias trazidas, são do início da pandemia e já não se encontram presentes. Já não há a redução drástica de de circulação, bem como não há variação extraordinária do dólar, como experimentados no início da pandemia. Entretanto isto não impede que o pedido de reequilíbrio seja avaliado.

Os orçamentos apresentados demonstram haver, conforme alegado, ter passado o custo de aquisição de R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos) para R\$ 32,14 (trinta e dois reais e quatorze centavos). Se observa que, embora parecidos, não se tratam do mesmo item. O orçamento n.º 229203, emitido no dia 22 de novembro de 2021 trata de porta agulha 16 cm. Enquanto o orçamento n.º 330638, datado de 09 de maio de 2022 trata de porta agulha 15 cm.

De qualquer forma, será considerada, entre estes aspectos, a conduta da licitante no certame, buscando observar se as razões ocorreram de forma extraordinária, ou se houve a contribuição da licitante para que os fatos ocorressem.

O item 18 foi registrado com o valor de R\$ 26,45. O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 42,28.

O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 49,42. Das notas fiscais se extrai que o custo anterior seria de R\$ 17,20 (orçamento n.º 229203) e que o custo atual estaria R\$ 30,54. (orçamento n.º 330638). Para o item se denota que o custo para aquisição, conforme alegado, ultrapassa o valor de fornecimento. Entretanto, não se vislumbra no presente caso se tratar de situação extraordinária que pudesse justificar eventual reequilíbrio econômico financeiro, eis que a situação foi causada pelo elevado deságio praticado pela licitante na sessão do pregão. Ao praticar tal deságio a empresa atraiu o risco de se chegar a uma situação na qual poderia sofrer prejuízos, que acabou se confirmando.

Não obstante, não se pode alegar, como já exposto, fatos extraordinários decorrentes da COVID-19, cujos efeitos já vem se alastrando no mundo a um certo lapso temporal. A licitante já tinha conhecimento da provável volatilidade no preço dos medicamentos e mesmo assim optou por praticar o deságio na sessão pública. Não se trata de situação extraordinária, decorrente de fatos imprevisíveis.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Não obstante, denota-se que o Município emitiu a autorização de compra n.º 223/2022 para que a empresa fornecesse os produtos, na data de 23 de março de 2022.

O Decreto Municipal n.º 1.567/07 estabelece a possibilidade de alterações da ata de registro de preços, desde que obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93. Segundo o inciso I do §3º do art. 15 do Decreto, quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o detentor da ata, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento (grifos nossos).

Denota-se que o pedido de fornecimento se deu a mais de 03 (três) meses do pedido de reequilíbrio. Ora, mesmo que a empresa comprovasse os fatos extraordinários, o reequilíbrio somente se daria para pedidos futuros, não abrangendo as ordens já emitidas.

III- Conclusão

Considerando o exposto, não vislumbro estarem presentes os requisitos que poderiam ensejar o reequilíbrio para o item, nos termos da fundamentação. Considerado que a ordem de compra já foi emitida, deve a detentora da ata, que já está inadimplente com suas obrigações entregar os itens solicitados pelo departamento, sem olvidar da aplicação das sanções previstas em regulamento.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

643

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº 71439, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 18 referente a Ata de Registro de Preços nº 280/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 130/2021, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 328/2022.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 14 de julho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

644

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 14 de julho de 2022, eu, Ricardo Fiori, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 328/2022, no e-mail: licitacoes@cirupar.com.br / compras2@cirupar.com.br, para a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Ricardo Fiori

Ricardo Fiori

Assistente Administrativo

Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 328/2022 - Protocolo nº 71439

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para <licitacoes@cirupar.com.br>, Compras2 <compras2@cirupar.com.br>
Data 14-07-2022 13:41
Prioridade Mais alta

 12 - Parecer Jurídico nº 328.2022 e Despacho do Prefeito - Solicitação de Reequilíbrio - STOKMED - Protocolo nº 7143... (~329 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde.

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 328/2022, referente a solicitação da empresa STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, protocolada sob o nº 71439, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 18 referente a Ata de Registro de Preços nº 280/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 130/2021.

Atenciosamente,
Ricardo Fiori
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105